

03/04/18

Kenia C. Azevedo  
Secretária Mun. de Administração  
Portaria Nº 1211



**LEI COMPLEMENTAR Nº077/2018 DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

(Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 06 de Fevereiro de 2018 - do Executivo).

*“Cria Vagas efetivas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.*

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas as seguintes vagas no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura, vinculados as Secretarias de Saúde e Esportes:

- **EDUCADOR FÍSICO** - Sec. de Esportes (1 vaga)
- **ENFERMEIRO PLANTONISTA** - Sec. de Saúde (1 Vaga)
- **FISIOTERAPEUTA** - Sec. de Ação Social (1 Vaga)

Suprimido - Emenda Supressiva nº01/2018

**Art. 2º** - As Vagas criadas pela presente lei passarão a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura, mediante sua inserção nos anexos que compõem a Lei complementar nº 030 e 031/2010 e suas Alterações.

**Art. 3º** - Os requisitos, carga horária, remuneração e atribuições das vagas de que trata a presente Lei, são as seguintes:

**EDUCADOR FÍSICO:**

**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

- 1 - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
- 2 - Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- 3 - Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertencimento social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- 4 - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Saúde, esportes e Ação Social, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- 5 - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- 6 - Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as demais secretarias;



- ADM 2012-2020
- 7 - Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
- 8 - Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.
- 9 - Desenvolver coletivamente, com vistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- 10 - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais.
- 11 - Acompanhar os atletas Municipais em competições;
- 12 - Ministras aulas e acompanhar todos os programas desenvolvidos pela Secretária de esportes;
- 13 - Outras atividades inerentes à função.
- 14 - Conduzir veículos automotores no exercício das funções do cargo

**Requisitos:**

- A) Curso Superior em Educação física + Registro no Órgão Competente.
- B) Carga Horária: 40 horas semanais
- C) Remuneração:

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS  
EDUCADOR FISICO**

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.586,16	2.663,74	2.741,33	2.818,91	2.896,50
2	2.741,33	2.823,57	2.905,81	2.988,05	3.070,29
3	2.905,81	2.992,98	3.080,16	3.167,33	3.254,51
4	3.080,16	3.172,56	3.264,97	3.357,37	3.449,78
5	3.264,97	3.362,92	3.460,87	3.558,81	3.656,76
6	3.460,87	3.564,69	3.668,52	3.772,34	3.876,17
7	3.668,52	3.778,57	3.888,63	3.998,68	4.108,74
8	3.888,63	4.005,29	4.121,95	4.238,60	4.355,26
9	4.121,95	4.245,60	4.369,26	4.492,92	4.616,58
10	4.369,26	4.500,34	4.631,42	4.762,50	4.893,57
11	4.631,42	4.770,36	4.909,30	5.048,25	5.187,19
12	4.909,30	5.056,58	5.203,86	5.351,14	5.498,42

**ENFERMEIRO PLANTONISTA**

**SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES:**

1. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
2. Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato em situação de emergência;



- AD 01/2011
3. Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, apoiando os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
  4. Observar a Legislação vigente e seu respectivo código de ética;
  5. Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas em situações de Urgência e emergência.
  6. Realizar primeiros socorros no local do trabalho, em caso de acidentes ou doenças, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para posterior atendimento do médico;
  7. Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança durante o atendimento nas urgências e ou emergências;
  8. Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos clientes doentes e sadio e atendidos em situações traumáticas de urgência;
  9. Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem em urgência e Emergência, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência emergencial;
  10. Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica.
  11. Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem em situações de emergência;
  12. Orientar pacientes e familiares quanto ao tratamento especial a (crianças, idosos e portadores de necessidades especiais) atendidos em situação de urgência e emergência, bem quanto as normas e rotina do Pronto Atendimento.
  13. Assumir responsabilidade técnica pelos serviços específicos de enfermagem no atendimento de Urgência e emergência;
  14. Prestar consulta de enfermagem à clientela específica, prescrevendo cuidados de enfermagem, nutrição, higiene e medicamentos padronizados em situação de urgência e emergência;
  15. Executar os procedimentos de rotina nos casos de doenças epidemiológicas de controle compulsório ligados a situações de Urgência e emergência,
  16. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades na área de Urgência e Emergência;
  17. Acompanhar paciente em sua remoção para Unidades Hospitalares de Referência e quando necessário nos retornos do tratamento fora do domicílio.
  18. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
  19. manter equipamentos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho dos trabalhadores de enfermagem intervencionista.
  20. Assistir a vitima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré - hospitalar, visando à manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas.
  21. Desenvolver exclusivamente seu trabalho em hospitais e prontos socorros ou onde necessite de enfermagem intervencionista.



**Requisitos:**

- a) Instrução: *Nível Superior Completo Específico;*
- b) Habilitação: *Habilitação legal para o exercício da função, com registro no Conselho Regional da Área.*
- c) Experiência *Mínima de 12 (Doze) meses em Unidade Hospitalar ou Urgência e Emergência*  
**Carga Horária:** 12 X 36 horas semanais;
- **Especial:** *O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*
- d) **Remuneração:**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - 12X36 HORAS SEMANAIS  
ENFERMEIRO PLANTONISTA**

Classe Nível	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo Vencimento	Especialista Vencimento	Especialista/360hs Vencimento	Mestrado Vencimento	Doutorado Vencimento
1	4.896,45	7.344,68	8.323,97	9.890,83	11.261,84
2	5.190,24	7.785,36	8.823,40	10.484,28	11.937,55
3	5.501,65	8.252,48	9.352,81	11.113,34	12.653,80
4	5.831,75	8.747,63	9.913,98	11.780,14	13.413,03
5	6.181,66	9.272,48	10.508,81	12.486,94	14.217,81
6	6.552,55	9.828,83	11.139,34	13.236,16	15.070,88
7	6.945,71	10.418,56	11.807,70	14.030,33	15.975,13
8	7.362,45	11.043,68	12.516,17	14.872,15	16.933,64
9	7.804,20	11.706,30	13.267,14	15.764,48	17.949,65
10	8.272,45	12.408,67	14.063,16	16.710,35	19.026,63
11	8.768,80	13.153,19	14.906,95	17.712,97	20.168,23
12	9.294,92	13.942,39	15.801,37	18.775,75	21.378,33

**FISIOTERAPEUTA**

**Suprimido Emenda Supressiva nº01/2018**

**SITese DAS ATRIBUIÇÕES**

1. *Atender pacientes referendados dos Programas da Secretária de Assistência Social, para reabilitação e cura dos mesmos;*
2. *Encaminhar para especialistas, quando necessário;*
3. *Solicitar exames radiológicos para diagnóstico e tratamento;*
4. *Realizar palestras;*
5. *Ministrar e participar de treinamentos na área de saúde;*
6. *Prestar auxílio quando necessário a Secretária de Saúde, em relação aos pacientes hospitalizados, orientação à familiar e clientes na reabilitação;*
7. *Preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;*
8. *Realizar outras tarefas correlatas e afins;*
9. *Realizar quando necessário atendimento específico no Lar da Criança;*
10. *Acompanhar todas as atividades relacionadas aos idosos, inclusive em viagens;*

**Requisitos:**

- a) Instrução: *Nível Superior Completo Específico;*



b) ~~Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no Conselho Regional da Área.~~  
CARRGA HORÁRIA: 30 Horas Semanais

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR – 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS  
FISIOTERAPEUTA

Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	4.896,45	5.043,34	5.190,24	5.337,13	5.484,02
2	5.190,24	5.345,94	5.501,65	5.657,36	5.813,07
3	5.501,65	5.666,70	5.831,75	5.996,80	6.161,85
4	5.831,75	6.006,70	6.181,66	6.356,61	6.531,56
5	6.181,66	6.367,10	6.552,55	6.738,00	6.923,45
6	6.552,55	6.749,13	6.945,71	7.142,28	7.338,86
7	6.945,71	7.154,08	7.362,45	7.570,82	7.779,19
8	7.362,45	7.583,32	7.804,20	8.025,07	8.245,94
9	7.804,20	8.038,32	8.272,45	8.506,58	8.740,70
10	8.272,45	8.520,62	8.768,80	9.016,97	9.265,14
11	8.768,80	9.031,86	9.294,92	9.557,99	9.821,05
12	9.294,92	9.573,77	9.852,62	10.131,47	10.410,31

**Art. 4º** – Fica alterado o Anexo I do Grupo Ocupacional Profissionais de Ensino Superior, das Leis Complementares de nº 030/2010 e 031/2010, incluindo os cargos constantes dessa Lei Complementar.

**Paragrafo Único** – Fica o departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder às atualizações necessárias no prazo de 30 dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, e se necessário, suplementadas.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Nazaré-MT, aos 06 de fevereiro de 2017.

  
JOAO TEODORO FILHO  
Prefeito Municipal